



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.383

João Pessoa - Sexta-feira, 08 de Novembro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.138 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Nelma Figueiredo Shueller.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Nelma Figueiredo Shueller.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.139 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 7.517/2013, Alterada pelas Leis nºs 8.185/2007, 8.351/2007, 9.721/2012 e 9.939/2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 19 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, acrescentado pela Lei nº 9.721/2012, modificado pela Lei nº 9.939/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. [...]

§ 4º A existência de dependente de qualquer das classes contidas no § 2º deste artigo exclui do direito às prestações das classes seguintes.”

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 10 e 11 ao art. 19 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, alterado pelas Leis nº 8.185/2007, 8.351/2007, 9.721/2012 e 9.939/2012, com a seguinte redação:

“Art. 19. [...]

§ 10. Caso o ex-cônjuge perceba, na data do óbito do instituidor, pensão alimentícia, será mantido o percentual definido na sentença judicial para efeito de cálculo do seu benefício de pensão por morte, cabendo aos demais dependentes, caso existam, o percentual restante até o total de 100% (cem por cento).

§ 11. Caso não existam outros dependentes, o percentual de 100% do benefício de pensão morte ficará com ex-cônjuge, independentemente do valor arbitrado por determinação judicial, a título de pensão alimentícia.

Art. 3º O inciso I do § 2º do art. 32 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32[.....]

§ 2º [...]

I – promover o recolhimento das contribuições previdenciárias de que trata o Art. 13, incisos I e II, desta Lei, creditando os respectivos valores à PBPREV até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento da folha de pessoal ativo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 34.500 de 07 de novembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2944/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- CONSERVAÇÃO, REFORMA, E ADAP- TAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	1.200.000,00
06.122.5046-4198- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	1.200.000,00
10.122.5046-4197- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390	00	1.300.000,00
12.122.5046-4196- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390	00	300.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	00	100.000,00
04.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	00	130.000,00
10.122.5046-4207- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390	00	3.500.000,00
06.122.5046-4246- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRE- TARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	270.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARÁZILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças